



REGIMENTO GERAL

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA

CESV

2015

SUMÁRIO

REGIMENTO GERAL CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA – CESV	6
TÍTULO I.....	6
DO CESV, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	6
TÍTULO II.....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I	8
DOS ÓRGÃOS.....	8
CAPÍTULO II	10
DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
CAPÍTULO III	12
DO CONSELHO ACADÊMICO.....	12
CAPÍTULO IV.....	14
DA DIREÇÃO GERAL.....	14
CAPÍTULO V	17
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	17
CAPÍTULO VI.....	19
DA DIRETORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
CAPÍTULO VII.....	21
DA DIRETORIA ACADÊMICA	21
SEÇÃO I.....	23
DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA	23
SEÇÃO II	25
DA COORDENAÇÃO DO CURSO E/OU HABILITAÇÃO	25
SEÇÃO III.....	28
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	28
CAPÍTULO VIII.....	32
DA SECRETARIA GERAL.....	32

CAPÍTULO IX.....	34
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	34
TÍTULO III.....	35
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	35
CAPÍTULO I.....	35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
CAPÍTULO II.....	35
DOS CURSOS.....	35
SEÇÃO I.....	37
DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS.....	37
CAPÍTULO III.....	38
DA PESQUISA.....	38
CAPÍTULO IV.....	39
DA EXTENSÃO.....	39
CAPÍTULO V.....	39
DO REGIME ESCOLAR.....	39
SEÇÃO I.....	39
CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	39
SEÇÃO II.....	40
DO PROCESSO SELETIVO.....	40
SEÇÃO III.....	43
DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA.....	43
SEÇÃO IV.....	47
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	47
SEÇÃO V.....	50
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA.....	50
SEÇÃO VI.....	51
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	51
SEÇÃO VII.....	52

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	52
SEÇÃO VIII.....	54
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	54
TÍTULO IV	57
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	57
CAPÍTULO I	58
DO CORPO DOCENTE	58
CAPÍTULO II	61
DO CORPO DISCENTE	61
SEÇÃO I.....	63
DA MONITORIA.....	63
SEÇÃO II	64
DOS ESTÁGIOS	64
SEÇÃO III.....	64
DO CENTRO ACADÊMICO	64
CAPÍTULO III	66
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS	66
TÍTULO V	66
DO REGIME DISCIPLINAR	66
CAPÍTULO I	66
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	66
CAPÍTULO II	68
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	68
CAPÍTULO III	71
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	71
CAPÍTULO IV	75
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	75
TÍTULO VI	76
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	76

TÍTULO VII	77
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	77

REGIMENTO GERAL CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA – CESV

TÍTULO I

DO CESV, DOS SEUS OBJETIVOS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA – CESV – com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR – UCES -, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas da cidade de Vitória – ES, sob o nº 8.843, no Livro A-9, em 08 de novembro de 1991, com CNPJ/MF nº 36.347.508/0001-08.

Art. 2º O CESV é uma instituição regida:

I – pela Legislação Federal de Ensino Superior;

II – por este Regimento;

III – por normas que, por força deste Regimento, sejam baixadas pelos colegiados próprios; e

IV – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O CESV não tem personalidade jurídica própria, gozando a instituição de autonomia didático-científica dentro dos limites que lhe são fixados pela Legislação Federal de Ensino Superior, ficando, porém, sujeita ao referendado da Entidade Mantenedora, quanto às medidas administrativas, na forma do Estatuto e dos dispositivos deste Regimento.

Art. 3º O CESV, como instituição de educação nacional, desenvolve suas atividades sob os princípios da moral, orientadores de sua Entidade Mantenedora, e destina-se a promover a educação, a ciência e a cultura a serviço da comunidade, tendo os seguintes objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º O CESV se integra à comunidade sob a forma de cursos, serviços especiais, atividade de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, o CESV respeitará os princípios da liberdade de pensamento e demais direitos fundamentais do homem, à luz da ética e da moral.

Art. 5º O CESV relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio da Direção Geral.

§ 1º O CESV é dependente da Entidade Mantenedora quanto à manutenção de seus serviços e às decisões de ordem econômico-financeira.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, o CESV pode firmar, após aprovação da Mantenedora, convênios ou acordos com instituições educacionais, científicas, culturais, entidades de classe, instituições empresariais, financeiras, sindicais, judiciais e comunitárias, públicas e privadas, de ordem social, política econômica, podendo ser nacionais e/ou estrangeiras.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º A Administração do CESV é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Acadêmico;

III – Direção Geral;

IV – Diretoria Administrativa;

V – Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

VI – Diretoria Acadêmica;

VII – Assessoria Pedagógica;

VIII – Coordenação de Curso e/ou Habilitação; e

IX – Coordenação Geral do Instituto Superior de Educação – ISE;

Parágrafo único. Poderão ser criados núcleos específicos, cujas atribuições serão relacionadas em regulamento próprio.

Art. 7º Aos Conselhos Deliberativo e Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I – os Conselhos Deliberativo e Acadêmico funcionam com a presença absoluta de seus membros em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número de participantes em 2ª (segunda) convocação, decidindo por maioria de votos em qualquer convocação;

II – o Presidente dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico pode participar da votação somente em caso de empate, que terá o voto de desempate;

III – nenhum membro dos Conselhos pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas em calendário aprovado pelo respectivo Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, sem a necessidade de quorum especial;

V – das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte; e

VI – as reuniões solenes independem do número mínimo de presentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º O Conselho Deliberativo, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo do CESV, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretores Administrativo, Acadêmico e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

III – Assessor Pedagógico;

IV – Coordenadores dos Cursos e/ou Habilitações;

V – Coordenador Geral do Instituto Superior de Educação – ISE;

VI – 2 (dois) representantes do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares, em votação secreta, sendo permitida a recondução;

VII – 1 (um) representante do corpo discente, eleito em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução;

VIII – 1 (um) representante da mantenedora, por ela indicado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução; e

IX – por um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de 1 (um) ano, eleito pelos seus colegas, em votação secreta, permitida sua recondução.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar as alterações regimentais do CESV, submetendo-as à Entidade Mantenedora, que as encaminhará à aprovação do órgão competente;

II – homologar, após parecer da Entidade Mantenedora, o Plano Anual de Trabalho do CESV, do qual conste o cronograma de atividades e a proposta orçamentária;

III – homologar as propostas de criação e incorporação de cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, bem como as propostas de alteração, suspensão e fechamento dos mesmos;

IV – aprovar o regulamento dos núcleos e dos órgãos suplementares do CESV;

V – instituir número de vagas e de turnos para cursos já existentes, mediante prévia autorização do CNE;

VI – decidir sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

VII – conhecer os Regimentos dos Centros Acadêmicos dos cursos do CESV;

VIII – apreciar o relatório anual das atividades e a prestação de contas dos Centros Acadêmicos, sugerindo medidas e aplicando-se penalidades;

IX – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades do CESV, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

X – decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

XI – apurar responsabilidades do Diretor Geral e demais Diretores, que, por ato, omissão ou tolerância, venham a favorecer o não-cumprimento de qualquer dispositivo deste Regimento, e tomar medidas convenientes;

XII – homologar as indicações do Diretor Geral e dos Diretores Acadêmico, de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação e Administrativo;

XIII – apreciar o relatório anual da Direção Geral;

XIV – aprovar modelos de símbolos e de insígnias para o CESV;

XV – referendar, de acordo com suas competências, os atos do Diretor Geral, praticados sob forma ad referendum; e

XVI – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 11. O Conselho Acadêmico, órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria didático-científica, com a finalidade de orientação, assessoramento, coordenação e supervisão de ensino, pesquisa e extensão, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

IV– Assessor Pedagógico;

V – Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações;

VI – Coordenador Geral do ISE;

VII – 1 (um) representante do corpo docente de cada curso, eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução; e

VIII – 1 (um) representante do corpo discente, de cada curso, eleito em votação secreta, dentre alunos regularmente matriculados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 12. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 13. Compete ao Conselho Acadêmico:

I – propor medidas necessárias ao aperfeiçoamento e inovação dos cursos;

II – aprovar, anualmente, o Calendário Acadêmico;

III – aprovar as normas referentes à realização do Processo Seletivo de alunos;

IV – aprovar os projetos dos cursos seqüencial, de graduação e de pós-graduação e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para homologação;

V – aprovar as alterações do currículo de cada curso seqüencial, de graduação e de pós-graduação;

VI – deliberar as diretrizes sobre pedidos de transferência e de aproveitamento de estudos, ouvidas, quando for o caso, as Coordenações de Curso e/ou Habilitações;

VII – homologar os pareceres emitidos pelos coordenadores de curso e/ou habilitações, referentes aos pedidos de dispensa de disciplinas;

VIII - aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;

IX – designar, quando for solicitado, professor para acompanhamento das eleições estudantis;

X – propor à Direção Geral acordos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvem o interesse do CESV, em matéria acadêmica;

XI – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento das atividades do CESV, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção Geral;

XII – aprovar regulamento para admissão de monitores, respeitando o quantitativo fixado pela Entidade Mantenedora;

XIII – instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, com a aprovação da Entidade Mantenedora; e

XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Acadêmico cabe recurso ao Conselho Deliberativo, nos termos da legislação vigente, por estrita argüição de ilegalidade, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO GERAL

Art. 14 A Direção Geral, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação, administração e fiscalização das atividades gerais do CESV.

Art. 15 O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, e seu nome é homologado pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º Em sua ausência e no caso de impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo titular de uma Diretoria, por indicação da Mantenedora.

§ 2º O cargo do Diretor Geral é função de confiança e está submetido às normas de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16 São atribuições do Diretor Geral:

I – superintender, acompanhar e controlar as atividades gerais do CESV, zelando pela observância da legislação pertinente;

II – representar o CESV perante as pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

III – convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico;

IV – elaborar o plano anual de trabalho do CESV, do qual constem o calendário de atividades e a respectiva proposta orçamentária, juntamente com as Diretorias e as Coordenações de Curso e/ou Habilitações, encaminhando-o aos órgãos competentes;

V – conferir grau acadêmico, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VI – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do CESV, respondendo por abuso ou omissão;

VII - propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, além de levar ao conhecimento desta os fatos e as ocorrências que escapem à rotina do CESV;

VIII – autorizar a edição de publicações sempre que estas envolvem responsabilidades do CESV;

IX – designar os titulares das Diretorias e dos órgãos suplementares, submetendo seus nomes à aprovação da Mantenedora;

X– convocar reuniões dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico, presidindo a estas e às de todas as comissões de que fizer parte;

XI – designar os membros da Comissão do Processo Seletivo de ingresso de aluno, sob a coordenação do Diretor Acadêmico;

XII – encaminhar as normas para a realização do Processo Seletivo de ingresso de aluno ao Conselho Acadêmico;

XIII – acompanhar todo o Processo Seletivo de alunos;

XIV – aplicar as penalidades devidas, na forma deste Regimento;

XV – firmar convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento de estágio, prática de ensino, prática jurídica e outras atividades, ouvida a Mantenedora;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico;

XVII – prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Entidade Mantenedora e dar cumprimento às determinações no campo específico de sua competência;

XVIII – constituir comissões para estudos, planejamento e execução de atividades específicas;

XIX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as demais normas pertinentes;

XX – dar os encaminhamentos necessários às solicitações das Diretorias e Órgãos Suplementares, de acordo com as disposições regimentais;

XXI – resolver os casos omissos neste Regimento e emergenciais, ad referendum dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico, quando for o caso;

XXII – exercer as demais atribuições que sejam previstas em lei e neste Regimento; e

XXIII – exercer direito de veto às decisões adotadas pelos Conselhos Deliberativo e Acadêmico, o qual só poderá ser anulado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes desses órgãos.

Art. 17 À Direção Geral estão vinculadas:

I – Diretoria Administrativa;

II – Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

III – Diretoria Acadêmica;

IV – Secretaria Geral; e

V – Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18 A Diretoria Administrativa é um órgão executivo responsável pelas atividades administrativas do CESV.

Art. 19 A Diretoria Administrativa será administrada por um diretor indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução;

Parágrafo único. Em sua ausência e no caso de impedimento, o Diretor Administrativo será substituído pelo titular de outra Diretoria, por indicação da Direção Geral.

Art. 20 São atribuições do Diretor Administrativo:

I – elaborar o plano anual de trabalho da Diretoria Administrativa e o respectivo relatório final, submetendo-os ao Diretor Geral;

II – prover o CESV de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades;

III – emitir parecer sobre os valores orçamentários envolvidos nas propostas de criação de novos cursos, novas medidas ou atividades, submetendo-o ao Diretor Geral para os encaminhamentos necessários;

IV – planejar, recrutar, selecionar e dispensar pessoal administrativo do CESV, dando os encaminhamentos necessários para contratação e demissão;

V – fazer os encaminhamentos necessários aos pedidos de contratação e demissão de professores, de acordo com as solicitações da Diretoria Acadêmica;

VI – orientar o pessoal docente e administrativo quanto aos seus direitos e deveres legais e regimentais;

VII – providenciar treinamento do pessoal administrativo;

VIII – organizar documentação sujeita à fiscalização dos órgãos públicos competentes;

IX - manter organizados e atualizados os documentos individuais do pessoal docente, técnico e administrativo;

X – controlar a assiduidade do pessoal docente e administrativo e tomar providências para os devidos pagamentos mensais;

XI – opinar sobre a concessão de benefícios aos corpos administrativo, docente e discente;

XII – tomar providências relativas à aquisição de passagens, pagamentos de diárias, hospedagem, ajuda de custo e de outras despesas solicitadas pelo Diretor Geral;

XIII – assegurar as condições físicas adequadas ao desenvolvimento do trabalho em todos os setores do CESV;

XIV – executar ações relativas à aquisição e distribuição de material de consumo e permanente, suprimindo as necessidades do CESV;

XV – controlar o estoque e o uso de material de consumo, bem como organizar o almoxarifado;

XVI – cuidar da instalação, manutenção e recuperação dos materiais permanentes, bem como controlar a sua movimentação;

XVII – cuidar da manutenção e conservação dos veículos do CESV, bem como controlar sua utilização e os seus gastos;

XVIII – encaminhar ao Diretor Geral as solicitações de pagamentos de prestação de serviços executados, para as providências devidas;

XIX – organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e registros de pessoas físicas e jurídicas especializadas em manutenção, instalação e recuperação de materiais permanentes e instalações físicas;

XX – coordenar e supervisionar os serviços de limpeza e manutenção das instalações físicas do CESV;

XXI – elaborar o inventário físico dos bens patrimoniais do CESV; e

XXII – exercer outras atividades na sua área de atuação, que lhe sejam definidas regimentalmente ou por solicitação do Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 A Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – DIPEPG – é órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas nos diferentes cursos de graduação e pós-graduação e de ensino de pós-graduação.

Art. 22 A DIPEPG será administrada por um diretor, indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em sua ausência e no caso de impedimentos, o Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será substituído pelo titular de outra Diretoria, por indicação do Diretor Geral.

Art. 23 São atribuições do Diretor da DIPEPG:

I - definir linhas prioritárias de pesquisa, extensão e pós-graduação;

II – propor projetos de pesquisa, extensão e de cursos de pós-graduação;

III – receber projetos de pesquisa e extensão, apreciá-los e encaminhá-los aos respectivos núcleos;

IV – acompanhar a elaboração de projetos de cursos de pós-graduação, de pesquisa e extensão e encaminhá-los ao Diretor Geral para os encaminhamentos cabíveis;

V - buscar meios necessários à execução dos projetos de pesquisa, extensão e cursos de pós-graduação, tomando providências junto à Direção Geral, à mantenedora e a órgãos externos competentes, para a obtenção de recursos, por meio de convênios;

VI – acompanhar e avaliar as atividades dos Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação;

VII – divulgar resultados de pesquisas e de atividades de extensão em revista especializada da instituição ou de outras, em seminários, encontros científicos e outros eventos, internos e externos;

VIII – expedir certificados ou atestados de participação em cursos e em atividades de pesquisa e extensão;

IX – coordenar o processo de seleção de professores para os cursos de pós-graduação, com a participação do Diretor Acadêmico e aquiescência do Diretor Geral;

X – manter cooperação e integração com a Diretoria Acadêmica, Coordenação Geral do ISE e Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, mantendo a necessária unidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI – participar da elaboração do calendário acadêmico;

XII – elaborar o plano anual de trabalho da Diretoria e o respectivo relatório, juntamente com os Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, submetendo-os ao Diretor Geral; e

XIII – exercer outras atividades típicas que sejam definidas regimentalmente ou por solicitação do Diretor Geral.

Art. 24 À DIPEPG estão vinculados os Núcleos de Pesquisa, de Extensão e de Pós-Graduação, que terão Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 25 A Diretoria Acadêmica é órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de ensino do CESV relativas aos cursos seqüenciais e de graduação.

Art. 26 A Diretoria Acadêmica será administrada por um diretor indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora, com mandato de quatro (4) anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. Em sua ausência e no caso de impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído pelo titular de outra Diretoria, por indicação da Direção Geral.

Art. 27 São atribuições do Diretor Acadêmico:

I – elaborar, com a participação do Coordenador Geral do ISE e das Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, o plano anual de trabalho, encaminhando-o ao Diretor Geral;

II – coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de planejamento, execução e avaliação do ensino, relativas aos cursos seqüenciais e de graduação, subsidiado pelos Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações;

III – coordenar a elaboração dos projetos para autorização e reconhecimento dos cursos perante o MEC;

IV – indicar os Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações, com qualificação profissional na área do curso, submetendo seus nomes à aprovação do Diretor Geral;

V – coordenar o processo de avaliação institucional;

VI – definir, com a participação do Coordenador Geral do ISE e das Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, critérios para seleção de professores;

VII – manter cooperação e integração com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, mantendo a necessária unidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VIII – coordenar a comissão para o Processo Seletivo de ingresso de alunos;

IX – elaborar com a participação da comissão específica, as normas para o Processo Seletivo para ingresso de alunos, encaminhando-as ao Diretor Geral para as providências devidas;

X - elaborar, juntamente com a Coordenação Geral do ISE e as Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, as normas para o regime de dependência, encaminhando-as ao Diretor Geral para as providências devidas;

XI – manter a ordem e a disciplina em sua área de atuação;

XII – aplicar as penalidades devidas em seu âmbito de atuação;

XIII– coordenar a elaboração do calendário acadêmico; e

XIV – conferir o grau acadêmico, assinar diplomas, históricos, declarações, certidões, títulos, ofícios e certificados escolares;

XV – exercer outras atividades na sua esfera de atuação que lhe sejam definidas regimentalmente ou por solicitação do Diretor Geral.

Art. 28 À Diretoria Acadêmica estão vinculadas a Assessoria Pedagógica, a Coordenação de cada curso seqüencial e de graduação e a Coordenação Geral do ISE.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 29 A Assessoria Pedagógica é o órgão técnico de orientação didático-pedagógica ao corpo docente e discente do CESV, em atuação conjunta com o Coordenador Geral do ISE e os Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações.

Art. 30 A Assessoria Pedagógica é exercida por profissional com formação em Pedagogia, com titulação mínima de Mestre.

Art. 31 São atribuições da Assessoria Pedagógica:

I – acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, intervindo quando solicitada ou julgar necessário;

II – orientar e acompanhar o processo de avaliação institucional;

III – analisar, com o Coordenador Geral do ISE e os Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações, o currículo dos cursos, garantindo sua atualização e adequação ao projeto do curso;

IV – orientar a elaboração dos planos de ensino;

V – orientar a elaboração de atividades avaliativas;

VI – fornecer assistência didática aos professores na realização de seu trabalho docente;

VII – elaborar, com a participação da Coordenação Geral do ISE e das Coordenações de Cursos e/ou habilitações, o perfil socioeconômico-cultural dos alunos e o perfil profissional do egresso, para melhor direcionamento dos cursos;

VIII – promover oportunidades de formação continuada para os professores na área pedagógica;

IX – reunir-se periodicamente com o Coordenador Geral do ISE e com os Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações;

X – assessorar a Direção Geral e demais diretorias em assuntos de seu âmbito de competência;

XI – participar da elaboração do calendário acadêmico;

XII – participar, juntamente com a Coordenação Geral do ISE e das Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, das reuniões de professores e de representantes de turma;

XIII – fornecer assistência pedagógica aos alunos, por encaminhamento das Coordenações de Cursos e/ou habilitações;

XIV – assessorar, no âmbito de sua competência, a elaboração dos projetos de curso de graduação, de pós-graduação, seqüenciais, e outros;

XV – assessorar, no âmbito de sua competência, a elaboração de projetos de pesquisa e extensão; e

XVI – exercer outras atribuições típicas previstas neste Regimento ou solicitadas pela Diretoria Geral.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO E/OU HABILITAÇÃO

Art. 32 A Coordenação de Curso e/ou Habilitação é o órgão técnico diretamente responsável pelas ações necessárias ao desenvolvimento de seu curso, no âmbito acadêmico e administrativo.

Art. 33 A Coordenação de Curso e/ou Habilitação será exercida por um docente da área específica do curso, indicado pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 34 Cada curso ou habilitação terá seu coordenador, que deverá integrar-se à coordenação de outros cursos ou habilitações, para:

I – preservar a unidade, na qual todos trabalhem para o alcance dos objetivos gerais do CESV;

II – assegurar a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos e garantir a qualidade de seus serviços;

III – garantir a não-duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; e

IV – preservar a inter-relação entre os cursos.

Art. 35 São atribuições do Coordenador de Curso e/ou Habilitação:

I – responder pelo desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas no âmbito do curso e/ou da habilitação que coordena;

II – organizar, juntamente com o Diretor Acadêmico, a oferta de disciplinas e o horário acadêmico, a cada semestre letivo, no âmbito do curso ou da habilitação que coordena;

III – coordenar, com apoio da Assessoria Pedagógica, a elaboração dos planos de ensino e suas alterações;

IV – coordenar, com o apoio da Assessoria Pedagógica, o processo de ensino aprendizagem, promovendo a integração docente, discente, curricular, com vistas à formação profissional adequada dos alunos do curso ou da habilitação;

V – participar do processo de avaliação institucional;

VI – distribuir os encargos docentes relativos às disciplinas teóricas, estágios e orientação de trabalho de conclusão de curso, respeitando a formação específica na área de atuação;

VII – acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Supervisionado e os trabalhos de conclusão de curso;

VIII – participar das decisões referentes ao processo de seleção, dispensa, remanejamento e substituição de professores;

IX – propor, após discussão com os professores, alteração do currículo do curso ou da habilitação, de forma a mantê-lo atualizado, com base nas determinações legais, nos objetivos do ensino superior, no perfil profissional desejado e nas características e necessidades regionais da área e do mercado de trabalho;

X – informar aos alunos e aos professores, com a devida antecedência, possíveis alterações, entre outras, no calendário acadêmico e horário de aulas;

XI – coordenar as reuniões de representantes de turma, bem como o processo de seleção dos mesmos;

XII – acompanhar e avaliar a atuação dos monitores;

XIII – emitir parecer em processo de transferência, reingresso, solicitação de novo curso, adaptações e complementação de estudo, bem como pedidos de dispensas de disciplinas, ouvidos, quando necessário ou em grau de recurso, os professores das disciplinas objeto de pedido de dispensa;

XIV – manter, em arquivo, todas as informações de interesse do curso ou da habilitação;

XV – articular as atividades acadêmicas desenvolvidas para o curso ou para a habilitação, a fim de propiciar a melhor qualidade de ensino;

XVI – elaborar o plano de trabalho anual da Coordenação do Curso ou da Habilitação que administra, bem como o respectivo relatório, e apresentá-los ao Diretor Acadêmico;

XVII – participar, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, nos assuntos relativos às atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito de sua atuação, mantendo a necessária unidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XVIII – elaborar, com a participação de uma comissão específica designada pela Direção Acadêmica, projetos para autorização e reconhecimento dos cursos e/ou habilitações, conforme determinações do MEC;

XIX – executar e fazer executar as decisões dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico;

XX – propor a realização de eventos acadêmicos, participando do seu planejamento, execução e avaliação, no âmbito do curso e/ou habilitação que coordena;

XXI – propor cursos especiais entre períodos letivos, ouvidos os Coordenadores de Cursos e/ou Habilitações, tomando providências para a sua operacionalização;

XXII – elaborar, com a Coordenação Geral do ISE e das Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, as normas de funcionamento de estágios, bem como o regulamento de monitoria, encaminhando-os à Direção Geral para as providências cabíveis;

XXIII – encaminhar os requerimentos de regime excepcional de atendimento domiciliar aos respectivos professores, observando-se o § 2º do artigo 102; e

XXIV – exercer outras atividades regimentais inerentes à função que desempenha ou que lhe forem designadas pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico.

Art. 36 Às Coordenações de Cursos e/ou Habilitações, conforme suas especificidades, estão vinculados o Núcleo de Atividades Complementares, o Núcleo de Prática Jurídica e o Núcleo de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, que terão Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 37 O Instituto Superior de Educação do CESV – ISE – é órgão responsável pela implantação e pelo desenvolvimento dos projetos institucionais de formação de profissionais, para exercerem a docência nas diversas áreas de conhecimento e nos variados níveis de escolarização, inclusive o de pós-graduação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38 O Instituto Superior de Educação do CESV – ISE – está subordinado, administrativamente, à Diretoria Acadêmica.

Art. 39 O Instituto Superior de Educação do CESV – ISE – tem um Coordenador Geral, indicado pelo Diretor Geral do CESV, ouvida a Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, e é o responsável por articular a formação, a execução e avaliação do projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º Cada curso ou habilitação implantada pelo ISE tem um Coordenador, para articular a formação, a execução e a avaliação do projeto institucional de formação de

professores, indicado pelo Diretor Acadêmico, ouvida a Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O corpo docente do ISE participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos específicos de cada curso.

§ 3º Em sua ausência e no caso de impedimentos, o Coordenador Geral do ISE será substituído pelo titular de uma Coordenação de Curso, por indicação da Direção Geral.

Art. 40 O Instituto Superior de Educação do CESV – ISE – pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – Curso Normal Superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciaturas destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e de todo o ensino médio;

III – programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica; e

VI – cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, voltados para a educação infantil e educação básica.

§ 1º O Curso Normal Superior e os demais cursos de licenciatura incluirão, obrigatoriamente, a parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução na carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41 O Curso Normal Superior, aberto a concluintes do ensino médio, deverá preparar profissionais capazes de:

I – promover práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicossocial e cognitivo-lingüístico;
e

II – conhecer e adequar os conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar a aprendizagem dos alunos a partir de 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. A formação mencionada nos incisos I e II do caput deste artigo poderá oferecer, a critério do ISE, a preparação específica em áreas de atuação profissional, tais como:

I – cuidado e educação em creches;

II – ensino em classe de educação infantil;

III – ensino em classe da 1ª à 4ª série do ensino fundamental;

IV – atendimento e educação de portadores de necessidades educativas especiais;

V – educação de comunidades indígenas; e

VI – educação de jovens e adultos equivalentes aos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 42 A conclusão do Curso Normal Superior dará direito a diploma de licenciado, com habilitação para atuar na educação infantil ou para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Parágrafo único. É permitida mais de uma habilitação, mediante complementação de estudos.

Art. 43 Os cursos de licenciatura do Instituto Superior de Educação do CESV- ISE - estarão abertos a concluintes do ensino médio e serão destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e em todo o ensino médio.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo serão organizados em habilitações polivalentes ou especializadas, por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º A conclusão do curso de licenciatura dará direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para a docência no ensino médio, de acordo com a habilitação prevista.

Art. 44 O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor sob a coordenação do Coordenador do Curso ou Habilitação, com apoio da Assessoria Pedagógica.

Art. 45 É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 46 Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, respeitada a legislação pertinente.

§1º Os programas de formação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º A conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

Art. 47 Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível

superior, em cursos relacionados à habilitação permitida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso ou Habilitação se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual ele pretende habilitar-se.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA GERAL

Art 48 A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Instituição.

Art. 49 A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral, indicado pela Direção Geral, ouvida a Entidade Mantenedora;

Parágrafo único. Em sua ausência ou em seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um funcionário da Secretaria, designado pelo Diretor Geral.

Art. 50 Compete ao Secretário Geral:

I – propor ao Diretor Geral as normas de funcionamento para os serviços da Secretaria;

II – organizar, coordenar, acompanhar e avaliar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são atinentes;

III – expedir certidões, históricos escolares, atestados e declarações;

IV – secretariar as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico, bem como executar atividades de apoio às reuniões e lavrar as respectivas atas;

V – manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI – encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor Geral e expedir a correspondência deste;

VII – informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Direção Geral e dos demais órgãos administrativos, a estudo das comissões e a estudo e apreciação dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico;

VIII – abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, bem como expedir os respectivos diplomas;

IX – redigir, assinar e mandar afixar e/ou publicar editais, avisos em geral, assim como convocações específicas para provas e matrículas, depois de visados pelo Diretor Geral;

X – assinar com o Diretor Geral:

a) diplomas e certificados conferidos pelo CESV; e

b) os termos de colação de grau e outros;

XI – acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção Geral, respeitando os dispositivos legais em vigor;

XII – zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

XIII – reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Geral;

XIV – ter sob sua guarda livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV – manter em dia os assentamentos acadêmicos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo e conservar organizada a documentação dos ex-alunos;

XVI – propor ao Diretor Administrativo a admissão e remoção de funcionários, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVII – participar da elaboração do Calendário Acadêmico;

XVIII – manter em ordem as dependências da Secretaria;

XIX – responder pelo funcionamento do CESV na ausência de seus titulares;

XX – manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior, para apoio às atividades da Secretaria Geral e demais órgãos do CESV;

XXI – distribuir funções e tarefas ao pessoal administrativo vinculado ao órgão; e

XXII – executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção Geral e os demais órgãos administrativos e por este Regimento, na sua esfera de atuação.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 51 Os Órgãos Suplementares, órgãos de apoio ao corpo discente e docente na área técnico-científica e cultural, são dirigidos por profissionais especializados e indicados pela Direção Geral, ouvida a Mantenedora, e regidos por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52 São órgãos suplementares do CESV:

I – Biblioteca;

II – Ouvidoria;

III – Laboratório de Informática;

IV – Serviços de Marketing;

V – Laboratório de Línguas; e

VI – outros que venham a ser criados.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 O Centro de Ensino Superior de Vitória – CESV – ministra cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão, presenciais ou de ensino a distância, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais.

Parágrafo único. O Centro de Ensino Superior de Vitória – CESV – informará aos interessados, antes de cada período letivo, por meio informatizado e impresso, as condições de oferta dos cursos, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 54 Os cursos de graduação objetivam a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo e são de duração plena.

Art. 55 Os cursos de graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso de ensino médio ou equivalente e seqüencial e que tenham obtido classificação em Processo Seletivo próprio.

Art. 56 Os cursos de pós-graduação lato sensu, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaça os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação lato sensu poderão ser ministrados exclusivamente pela Instituição ou por meio de convênios firmados com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 57 Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada curso, destinam-se à atualização de conhecimentos e de técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Art. 58 Os cursos seqüenciais objetivam oferecer uma formação técnica, profissional ou acadêmica específica, que atenda às novas exigências do mercado.

§ 1º O curso seqüencial concede diploma, ou certificado, dependendo de sua característica, é abrangido pelo respectivo currículo e é de curta duração.

§ 2º Os cursos seqüenciais são abertos a candidatos que tenham concluído estudos de ensino médio ou equivalente, graduação ou equivalente, ou que estejam cursando a graduação e que desejem se especializar ou complementar sua formação, e que atendam aos requisitos próprios estabelecidos pelo CESV.

Art 59 Os cursos de pós-graduação stricto sensu, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que pretendam produzir pesquisas mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas específicas, destinam-se à formação de mestres e doutores, abrangidos pelos respectivos

programas, para exercerem atividades docentes nos diferentes níveis a elas relacionados e para atenderem às demandas nos setores público e privado.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pelo CESV ou por meio de convênios ou acordos firmados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Aos candidatos interessados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* caberá seleção, desde que os candidatos atendam aos requisitos próprios estabelecidos pelo CESV.

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS E DOS PROGRAMAS

Art. 60 Os cursos de graduação habilitam o aluno à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício de profissão regulamentada por lei.

Art. 61 O currículo de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação, as respectivas cargas horárias, a duração total e os prazos de integralização estabelecidos, encontra-se formalizado no respectivo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O currículo, elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, corresponde ao desdobramento das matérias em disciplinas necessárias ao desenvolvimento profissional do aluno, e o habilita à obtenção do diploma.

Art. 62 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do ano letivo regular, com um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor sob a coordenação do Coordenador do Curso e/ou Habilitação e apreciação da Assessoria Pedagógica.

§ 2º Cada plano de ensino é encabeçado por sua ementa ou súmula dos temas nele desenvolvidos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º A duração da hora/aula é de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos.

Art. 63 A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 64 Entre os períodos letivos regulares, podem ser executadas atividades de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 65 O CESV incentiva a pesquisa, por meio de concessão de auxílio para a execução dos projetos científicos, concessão de bolsas especiais para a formação de pessoal em pós-graduação, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

§ 1º Os projetos de pesquisas são elaborados pelos professores pesquisadores, sob a orientação do Núcleo de Pesquisa, e apreciados e acompanhados pela DIPEPG, observados a integração com as atividades de ensino e extensão e os interesses regionais.

§ 2º O CESV, visando à qualificação de seu corpo docente, estimulará a sua participação em programas de Iniciação Científica, desenvolvidos e orientados por professores do seu Quadro Docente, sob a coordenação do Núcleo de Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 66 O CESV mantém atividades de extensão desenvolvidas em forma de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§ 1º. Os projetos de extensão são elaborados pelos professores envolvidos, sob a orientação do Núcleo de Extensão, apreciados e acompanhados pela DIPEPG, observadas as necessidades da comunidade envolvida.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 67 O Calendário Acadêmico, elaborado sob a coordenação da Direção Acadêmica, é aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico, em cujos limites devem estar as atividades específicas do CESV.

Art. 68 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, distribuído em 2 (dois) períodos letivos

regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares, não computados os dias reservados a provas finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos planos das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Qualquer atividade acadêmica pode ser programada e desenvolvida em período regular ou em períodos especiais.

Art. 69 No Calendário Acadêmico, devem constar as datas dos eventos acadêmicos relevantes, dentre outros, a saber:

I – realização do processo seletivo para ingresso de alunos;

II – início e término dos trabalhos acadêmicos por período letivo;

III – início e término dos períodos de matrícula, rematrícula, trancamento e abertura de curso e pedido de dispensa de disciplina;

IV – dias letivos, feriados, férias escolares e recesso; e

V – períodos de provas finais.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 70 O ingresso nos Cursos de Graduação do CESV é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo regular, ou por aproveitamento de estudos quando da existência de vagas.

§ 1º O Processo Seletivo se realiza por meio de concurso específico.

§ 2º O aproveitamento de estudos ocorre:

I – na matrícula de alunos por transferências;

II – na matrícula de alunos egressos de curso seqüencial, aprovados no Processo Seletivo;

III – na admissão, com dispensa de Processo Seletivo, de candidato já diplomado por curso de graduação;

IV – na matrícula de alunos que abandonaram o curso ou cancelaram sua matrícula e que foram aprovados em novo Processo Seletivo;

V – no ingresso de alunos estrangeiros, mediante convênio cultural do Brasil com outros países; e

VI – no ingresso de alunos jubilados após o prazo máximo de integralização do curso, aprovados em novo Processo Seletivo.

Art. 71 Cada processo seletivo realizado pelo CESV só tem validade para matrícula no período a que se destina, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental exigida dentro dos prazos fixados.

§ 1º Caso haja interesse, o CESV poderá promover um processo seletivo específico para ingresso de alunos no primeiro semestre letivo e outro processo seletivo específico para ingresso de alunos no segundo semestre letivo, observado o total de vagas autorizado pelo MEC.

§ 2º Quando o número de classificados selecionados não preencher as vagas oferecidas pelo CESV, poderá ser aberto novo processo seletivo, observada a legislação vigente.

§ 3º Após o novo processo seletivo previsto no parágrafo anterior, as vagas ainda existentes poderão ser preenchidas por transferências ou por portadores de diploma de curso de graduação, devidamente registrado, de acordo com os artigos 83 e 111 deste Regimento.

Art. 72 As normas para a realização do Processo Seletivo são elaboradas pela Comissão de Processo Seletivo de Ingresso de Alunos, sob a coordenação da Diretoria Acadêmica, e aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Compete à Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Diretor Geral, a execução do Processo Seletivo, que inclui, dentre outras atividades, a elaboração e o julgamento das provas e a aplicação de penalidades cabíveis, sob a supervisão do Diretor Acadêmico.

Art. 73 O Processo Seletivo é aberto por Edital, do qual constarão os cursos oferecidos, o número de vagas por curso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de avaliação e demais informações necessárias.

Parágrafo único. A divulgação do Edital por meio da imprensa pode ser feita de forma resumida, indicando-se, todavia, o local onde podem ser encontradas as demais informações.

Art. 74 As provas do Processo Seletivo têm por finalidades:

I – avaliar a formação dos candidatos nos estudos de ensino médio e sua aptidão intelectual para estudos superiores; e

II – classificar os candidatos até o limite de vagas autorizadas pelo órgão competente.

Art. 75 A classificação dos candidatos faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 76 A matrícula inicial e sua renovação são coordenadas e efetivadas pela Secretaria Geral.

Art. 77 Os prazos de matrícula e de sua renovação são fixados no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo órgão competente, nenhuma matrícula poderá ser feita ou renovada fora do prazo fixado.

Art. 78 O pedido de matrícula é feito em formulário próprio pelo estudante ou seu procurador, com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos, e deferido pelo Diretor Acadêmico.

Art. 79 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao CESV, realiza-se na Secretaria, em prazos fixados no Calendário Acadêmico, com a seguinte documentação:

I – Certificado de Conclusão do Ensino Médio concluído, ou equivalente (cópia autenticada);

II – Histórico Escolar do Ensino Médio concluído, em duas vias (original e cópia autenticada);

III – Título de Eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos (cópia autenticada);

IV – prova de regularidade com as obrigações militar e eleitoral (cópias autenticadas);

V – Cédula de Identidade (cópia autenticada);

VI – Certidão de Nascimento ou de Casamento (cópia autenticada);

VII – 2 (duas) fotos 3x4 recentes; e

VIII – prova de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade escolar.

§ 1º O Diretor Geral, por meio de Portaria, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

§ 2º Pode ser anulada a matrícula efetuada com inobservância de qualquer uma das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares.

§ 3º Os diplomas e o Histórico Escolar do curso de graduação e cursos seqüenciais, com os devidos e competentes registros, substituem os documentos exigidos pelos incisos I e II deste artigo.

§ 4º Os candidatos classificados e que concluíram o Ensino Médio por meio de Cursos Supletivos devem apresentar o Certificado definitivo de Conclusão do Curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

Art. 80 As matrículas são efetivadas por semestre, conforme os currículos aprovados pelo CNE.

Art. 81 O Conselho Deliberativo pode anular, a posteriori, a oferta de qualquer turma, com demanda inferior a 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 82 O candidato classificado que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento da 1ª

parcela da semestralidade escolar, perde o direito à matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos elencados no artigo 79, o que lhe é informado no ato de sua inscrição no Processo Seletivo.

§ 2º Consideram-se documentos, para efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 79.

Art. 83 Independentemente do Processo Seletivo, pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de Curso Graduação, com o devido e competente registro, observadas as normas vigentes e respeitado o limite de vagas.

Parágrafo único. O portador de diploma de Curso de Graduação, com o devido e competente registro, pode, existindo vaga, matricular-se em séries subseqüentes do Curso, após análise dos respectivos currículos e programas.

Art. 84 A rematrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 86, a não-renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º Ao requerimento de renovação de matrícula é anexado o comprovante de pagamento da 1ª parcela do semestre ou de isenção da respectiva taxa, bem como de quitação das parcelas referentes ao semestre anterior, pendências na Biblioteca, Secretaria ou Tesouraria, o que poderá acarretar, não cumpridas estas exigências, o cancelamento da rematrícula.

§ 3º Caso não possa comparecer à Secretaria Geral do CESV para rematrícula, em data prevista no Calendário Acadêmico, o aluno pode habilitar um Procurador, especificando os poderes a este atribuídos.

Art. 85 A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas, observada a compatibilidade de horários, conforme o artigo 98 deste Regimento.

§ 1º O aluno que obtiver reprovação em mais de 3 (três) disciplinas não efetivará matrícula no período subsequente, matriculando-se, portanto, no mesmo período para cursar as disciplinas em que obteve reprovação.

§ 2º No caso de não ser oferecido o período a ser cursado pelo aluno reprovado, sua matrícula será sobrestada.

Art. 86 Pode ser concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao CESV e garantir o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula deve ser solicitado na Secretaria Geral, por meio de requerimento, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico do CESV.

§ 2º O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido, findo os quais, o aluno deverá reabrir sua matrícula, mediante requerimento, em época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem o prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem esse limite.

Art. 87 O aluno que houver trancado matrícula ou interrompido o curso, ao retornar aos seus estudos, sujeita-se ao estudo das disciplinas e à realização das atividades previstas no currículo em vigor, observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 88 O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais, durante o período letivo, e de prova final, expressando-se as médias parcial e final em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) , permitida apenas uma casa decimal no valor de 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 89 As verificações parciais são feitas por disciplina e podem, a critério do professor, ser constituídas de provas orais ou escritas, trabalhos ou outras atividades equivalentes.

§ 1º Cabem ao docente de cada disciplina a elaboração, a aplicação e o julgamento das atividades avaliativas, devendo o Coordenador do Curso e/ou Habilitação fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º Serão atribuídas, por período letivo e por disciplina, no mínimo, 2 (duas) notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) , correspondentes às verificações parciais.

§ 3º É atribuída a nota 0,0 (zero) ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos de verificações parciais, provas ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por esse ato de improbidade.

§ 4º O aluno que deixar de comparecer às avaliações parciais, nas datas fixadas, poderá requerer, na Secretaria do CESV, prova substitutiva para cada disciplina, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data fixada para a avaliação, comprovando os

motivos, os quais serão apreciados e julgados pelo Coordenador do Curso e/ou Habilitação.

§ 5º Pode ser concedida revisão de nota, atribuída em provas parciais e finais, desde que requerida na Secretaria do CESV, com fundamentação consistente, dirigida ao Coordenador do Curso e/ou Habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua divulgação.

§ 6º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 7º Não havendo aceitação da decisão do professor, o aluno poderá fazer novo pedido de revisão, também por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação, que deverá ser juntado ao pedido inicial, encaminhado à Diretoria Acadêmica, que designará 2 (dois) outros professores do mesmo curso, indicados pelo Coordenador do Curso e/ou Habilitação, para nova apreciação.

§ 8º Se ambos concordarem em alterar a nota, essa decisão ficará prevalecendo, mas, se não houver unanimidade, deverá ser decidida pelo Conselho Acadêmico, em instância final.

Art. 90 É obrigatória a freqüência de alunos às aulas e às atividades curriculares, num mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina.

Art. 91 Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado, por disciplina:

I – independentemente de prova final, o aluno que obtiver média semestral não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das notas das verificações parciais; ou

II – mediante prova final, o aluno que tenha obtido média semestral inferior a 7,0 (sete) e que tenha alcançado média final não inferior a 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética da média semestral e a nota da prova final.

Art. 92 Considerar-se-á reprovado na disciplina o aluno que:

I – não obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas por disciplina, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo; ou

II – não obtiver, após a prova final, média igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 1º O aluno, na eventualidade de se tornar incapacitado de freqüentar as aulas, por conseqüência de afecções crônicas, congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outros males, e, ainda, aluna gestante, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, deverão entregar à Secretaria Geral, acompanhado do requerimento específico, ATESTADO MÉDICO que justifique o afastamento temporário das aulas.

§ 2º O ATESTADO MÉDICO referido no § 1º deverá ser entregue em documento original, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de sua emissão, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do médico, dele constando, ainda, a indicação do código numérico da doença, determinando pelo CID – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS.

§ 3º O aluno deverá compensar as suas ausências com a elaboração de trabalhos domiciliares de todas as disciplinas teóricas que cursa (LDB – Lei nº 9.394/96).

§ 4º O regime de atendimento domiciliar é concedido a partir de 15 (quinze) dias de afastamento das aulas e pode se estender por, no máximo, 3 (três) meses.

§ 5º Respeitada a legislação em vigor, a prorrogação do regime de atendimento domiciliar, resultante de atestado médico, depende de pronunciamento do Conselho Acadêmico, que levará em conta o não-comprometimento do desempenho acadêmico.

§ 6º O aluno em regime de atendimento domiciliar não está isento da realização de provas, que deverão ser aplicadas em ocasião oportuna.

Art. 93 O aluno reprovado em até 3 (três) disciplinas, por não ter alcançado seja a frequência, seja as notas exigidas, repetirá a (s) disciplina(s) observado o que consta do artigo 97.

Art. 94 O abono de faltas é vedado pela Legislação do Ensino Superior (LDB – Lei Nº 9.394/96), admitindo-se, no entanto, algumas exceções, conforme o Decreto Lei Nº 715/60, tais como:

I – prestação de serviço à Justiça Eleitoral, por convocação desta;

II – prestação de Serviço Militar, na forma da Lei, ou por atuação como reservista; ou

III – participação em congressos científicos ou em competições artísticas ou desportivas, de âmbito estadual, nacional ou internacional, quando autorizada pela Direção Acadêmica.

§ 1º O aluno deverá apresentar requerimento de justificativa de ausência à Secretaria, imediatamente após a realização dessas atividades, juntando os respectivos comprovantes.

§ 2º Pode ser considerada como exceção, desde que obrigatoriamente comprovada, a representação da Instituição em eventos culturais, acadêmicos, técnicos e esportivos, desde que autorizada pela Direção Acadêmica.

SEÇÃO V

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 95 O regime de dependência consiste na permissão para o aluno se matricular no período seguinte, desde que tenha ficado reprovado em até 3 (três) disciplinas.

Art. 96 O aluno em regime de dependência em até 3 (três) disciplinas poderá matricular-se, no período seguinte, nas disciplinas de que depende, ou cursá-las no decorrer dos períodos subseqüentes, em que as mesmas forem oferecidas.

Art. 97 O aluno em regime de dependência, matriculado no período subseqüente, deverá cursar todas as dependências nos períodos a serem oferecidos e, no caso de não haver oferta em outro turno e existir conflito de horário com outras disciplinas no mesmo turno, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso e/ou Habilitação um plano de estudos, a ser cumprido no decorrer do semestre letivo.

Art. 98 O aluno em dependência poderá matricular-se somente na(s) disciplina(s) pendente(s), desde que esteja(m) sendo ofertada(s) pela Instituição, aplicando-se as mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 99 Havendo novas dependências nos períodos seguintes e excedendo por mais de 3 (três) disciplinas, o aluno deverá matricular-se somente nas disciplinas dependentes, a fim de eliminar o acúmulo.

Art. 100 Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação, em horário especial, a critério do Coordenador de Curso e/ou Habilitação, ouvida a Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO VI

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 101 É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei direito a tratamento excepcional, com dispensa de freqüência regular, em conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 102 A ausência às atividades escolares, durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com

acompanhamento do professor da disciplina, por meio de um plano de estudos elaborado, em cada caso, conforme o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição, a juízo do Coordenador de Curso e/ou Habilitação.

§ 1º Na elaboração do referido plano de estudos, o professor deve considerar a sua duração, de forma que a sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem, sem prejuízo para o próprio aluno, observando-se o que determina o § 4º do artigo 92.

§ 2º É da competência do Diretor Acadêmico o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

SEÇÃO VII

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS, DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103 O CESV confere diplomas de graduação e expede diplomas e certificados correspondentes a cursos sob sua responsabilidade.

Art. 104 Os cursos seqüenciais conferem diploma ou certificado, conforme suas características, em função de seu currículo.

Art. 105 Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem os títulos especificados em cada currículo.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo são assinados pelo Diretor Geral do CESV, pelo diplomado e pelo Secretário Geral.

§ 2º No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observa-se o seguinte:

I – o diploma contém, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se, no verso, as habilitações; e

II – as novas habilitações adicionais a título já concedido são igualmente consignadas no verso, vedada a expedição de novo diploma.

Art. 106 O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente definidos pela Direção Geral.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de comparecimento do diplomado à mencionada solenidade, o Diretor Geral pode designar dia e hora para sua colação de grau, que se faz na presença do Diretor Acadêmico, do Coordenador do Curso e/ou Habilitação e, pelo menos, 2 (dois) professores.

§ 2º Do ato de colação de grau, é lavrado termo, que é assinado pelo Diretor Geral, pelo Diplomado e por professores-testemunhas.

Art. 107 O CESV pode conceder, assinados pelo Diretor Geral:

I – certificados e diplomas de aprovação em cursos de outras modalidades;

II – declaração de aprovação em disciplinas; e

III – outras declarações, no âmbito das atividades do CESV.

Art. 108 Ao concluinte de curso de pós-graduação e extensão será expedido o respectivo certificado ou diploma, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diretor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 109 A Instituição conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Benemérito;

II – Professor Emérito; e

III – Professor Honoris Causa.

Art. 110 O CESV pode conceder título de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Deliberativo, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Instituição que se aposente, após se distinguir no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Instituição, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 111 É concedida matrícula a aluno regular transferido de cursos afins de instituição superior de ensino, para prosseguimento de estudos em curso oferecido pelo CESV, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante o processo seletivo estabelecido pela instituição, observados os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º A transferência ex officio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394/96 será efetivada, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município de Vitória, ou para localidade mais próxima de Vitória.

§ 2º A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art 112 A matrícula de aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da documentação completa, como segue:

I – Histórico Escolar, no qual deverão estar registradas as disciplinas, com as respectivas cargas horárias ou os respectivos números de créditos, as menções, os graus ou as notas obtidas e a frequência;

II – currículo do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias, os pré-requisitos, a duração total de períodos e os anos letivos;

III – plano de ensino de cada disciplina;

IV – regime de critério de aprovação;

V – relação das matérias do currículo e de outras incluídas pelo estabelecimento, com as respectivas disciplinas resultantes do seu desdobramento; e

VI – documentos pessoais e comprovantes de escolaridade do Ensino Médio.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições, sem nenhuma interferência do aluno ou preposto seu.

Art. 113 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação do Curso e/ou Habilitação, ouvidos os professores das respectivas disciplinas, homologado pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas da legislação pertinente e obedecidos os critérios adotados pelo CESV, a saber:

I – o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo e a integralização da carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;

II – as matérias componentes do currículo em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, as notas e a carga horária obtidos no estabelecimento de origem;

III – a disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênere do CESV, conforme critérios estabelecidos pelo CESV;

IV – para a integralização do curso, exige-se carga horária total não inferior à prevista no CESV, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas; e

V – o cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total relativa à expedição do diploma.

Art. 114 Na elaboração dos planos de adaptação pela Coordenação de Curso e/ou Habilitação, serão observados os seguintes princípios gerais:

I – a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II – quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, estes poderão realizar-se no regime de matrícula especial em disciplinas;

III – não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência de vaga; e

IV – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos em disciplina equivalente pelo aluno, na Instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 115 Em qualquer época, mediante declaração de vaga, emitida pelo estabelecimento de destino, o CESV concede transferência a aluno nele matriculado, desde que esteja com sua situação regular nesta Instituição.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 116 Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes à transferência.

§ 1º Observadas as demais normas do artigo 113 e seus parágrafos, o aproveitamento de disciplinas do currículo dependerá de os respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem serem compatíveis com os previstos no CESV.

§ 2º Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser autenticados pela instituição de origem e não serão devolvidos, permanecendo arquivados, em processo próprio do aluno, na Secretaria Geral do CESV.

§ 3º O aluno deve cursar a disciplina de que pretende a dispensa, até que tenha sido cientificado pela Secretaria de que seu pedido foi deferido.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 117 A comunidade acadêmica do Centro de Ensino Superior de Vitória – CESV – compreende as seguintes categorias:

I – Corpo Docente;

II – Corpo Discente; e

III – Corpo Técnico-Administrativo.

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 118 O corpo docente é constituído por todos os professores integrantes do quadro de cada carreira docente do CESV.

Art. 119 Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e as normas deste Regimento, distribuindo-se entre as seguintes classes de carreira e magistério:

I – Professor Doutor;

II – Professor Mestre;

III – Professor Especialista; e

IV – Professor Graduado.

Art. 120 A admissão de professores é feita mediante seleção ou convite da Direção Geral ou Diretorias, sugerida pelos Coordenadores de Curso e/ou Habilitações, e observados os seguintes critérios:

I – além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a(a) matéria(s) a ser por ele ministrada(s);

II – constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua matéria idêntica ou afim àquela a ser ministrada;

III – para admissão de Professor Graduado, exige-se, como titulação mínima, diploma de curso de graduação, tendo prazo máximo de 2 (dois) anos para atender as exigências e ascender à classe de Professor Especialista;

IV - para admissão de Professor Especialista, exige-se, como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização;

V - para admissão de Professor Mestre ou promoção a esse nível, exige-se o título de Mestre em curso credenciado e na forma da lei; e

VI - para admissão de Professor Doutor ou promoção a esse nível, exige-se o título de Doutor, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de livre docente, obtido na forma da lei.

§ 1º Os títulos mencionados neste artigo deverão ser conferidos por instituição em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC – e registrados de acordo com as normas legais e, quando conferidos por instituições estrangeiras, deverão ser revalidados por instituição educacional nacional, na forma da legislação vigente.

§ 2º As formas de promoção e a progressão na carreira estão estabelecidas no Plano de Carreira Docente.

Art. 121 São atribuições típicas do corpo docente:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, sob a orientação da Assessoria Pedagógica, e submetê-lo à Coordenação do Curso e/ou Habilitação, bem como apresentá-lo aos alunos;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente os conteúdos e a carga horária, promovendo todo o esforço para a aprendizagem por parte dos alunos;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, julgar os seus resultados e apresentá-los aos alunos;

V – fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes às avaliações parciais e finais, que correspondem aos resultados do aproveitamento escolar, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

VI – observar o regime disciplinar da Instituição;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer, das comissões para as quais for designado e dos treinamentos e programas de desenvolvimento que lhe forem oferecidos;

VIII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos nos prazos previstos neste Regimento;

IX – comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção da Instituição e seus órgãos colegiados;

X – responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII – realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII – não defender idéias ou princípios contrários à democracia e à moral;

XIV – comparecer aos serviços, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;

XV – comparecer aos serviços, mesmo em períodos de recesso escolar, para aplicação de provas;

XVI – elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão sob a coordenação da Diretoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

XVII – submeter-se às decisões emanadas dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;

XVIII – votar e ser votado para representante docente dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico;

XIX – promover a revisão de provas quando requerida pelo aluno; e

XX – exercer as demais atribuições que forem previstas em lei e no Regimento Geral do CESV.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 122 Constituem corpo discente do CESV os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o matriculado em curso superior ou de graduação ministrado pelo CESV.

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de pós-graduação ou de extensão, ou em disciplina isolada do curso de graduação ou em cursos livres ministrados pelo CESV, por meio de convênios ou acordos, diretamente ou por meio de ensino a distância.

§ 3º Observado o percurso educacional, poderão ser admitidos alunos não regulares em até 5 (cinco) disciplinas, emitindo-se certificados de estudos realizados nessa condição.

Art. 123 São direitos dos membros do corpo discente, os alunos regularmente matriculados, individualmente:

I – receber o ensino referente aos cursos em que se matriculou, bem como os planos de ensino das diversas disciplinas em cada período;

II – pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo CESV;

IV – ter representação nos Conselhos Deliberativo e Acadêmico; e

V – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Art. 124 São deveres dos membros do corpo discente, individualmente:

I – participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado.

II – apresentar-se pontualmente às aulas e atividades avaliativas;

III – cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou ato que importem em desrespeito às leis, às instituições e às autoridades;

V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao aluno de curso superior;

VI – abster-se de qualquer atividade comercial nas dependências do CESV;

VII – zelar pelo patrimônio da Instituição;

VIII – candidatar-se ao exercício da monitoria; e

IX – comportar-se dentro e fora do CESV de acordo com os princípios éticos condizentes com os fins desta Instituição, estabelecidos neste Regimento.

Art. 125 O corpo discente tem órgão de representação definido na forma da legislação vigente.

Art. 126 A Instituição pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art. 127 As funções do monitor são orientadas pelo professor da disciplina, sob a supervisão do Coordenador de Curso e/ou Habilitação, sendo vedada qualquer atividade que caracterize substituição de professor.

Art. 128 As funções de monitor são exercidas por aluno regularmente matriculado no curso de graduação, que atenda aos seguintes requisitos:

I – apresente rendimento escolar satisfatório, sem estar dependendo de disciplinas dos semestres anteriores;

II – já tenha cursado a disciplina da qual pretende ser monitor;

III – apresente conduta acadêmica proba, sem suspensão registrada nos seus assentamentos; e

IV – obtenha classificação na prova de seleção para a disciplina à qual se candidata.

Art. 129 O quadro de monitores é fixado pela Entidade Mantenedora, e a admissão destes far-se-á mediante concurso, de acordo com seu regulamento.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e é regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO II

DOS ESTÁGIOS

Art. 130 Os estágios supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso ou habilitação, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 131 Os estágios supervisionados são acompanhados pelos professores dos respectivos cursos ou habilitações, sob a supervisão do Coordenador do Curso e/ou Habilitação.

Art. 132 A Coordenação do Curso e/ou Habilitação estabelecerá a forma de desenvolvimento e de avaliação das atividades de estágio, por meio de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO III

DO CENTRO ACADÊMICO

Art. 133 Os alunos regulares do CESV organizam-se em associação, que se denomina Centro Acadêmico e têm por finalidade:

I – colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições;

II – promover, na forma regimental, as eleições para representação discente nos colegiados do CESV;

III – observar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o zelo pelo patrimônio moral e material do CESV e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação acadêmica; e

V – realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º O Centro Acadêmico é constituído por alunos do CESV, eleitos conforme determina seu estatuto, em eleições em que o voto é privativo dos alunos regulares que estejam freqüentando as atividades acadêmicas.

§ 2º A eleição do Centro Acadêmico é regulamentada em seu Estatuto.

§ 3º As eleições realizam-se no recinto do CESV, em um só dia, durante horário de atividades escolares.

§ 4º O exercício de qualquer função de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 134 É vedado ao Centro Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

Art. 135 O Estatuto do Centro Acadêmico é elaborado e aprovado na forma da legislação pertinente em vigor.

§ 1º O Centro Acadêmico apresentará ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral, e com o parecer deste ou de professor por ele designado, até 30 (trinta) dias após cada exercício, circunstanciada prestação de contas, em que comprove a aplicação dos eventuais recursos financeiros repassados por Instituições.

§ 2º No caso de não-aprovação das contas do Centro Acadêmico indicadas no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo tomará as medidas convenientes para apuração de responsabilidade, encaminhando os seus resultados, se necessário, aos órgãos competentes, como o intuito de resguardar o bom nome do CESV.

Art.136 O Centro Acadêmico é suspenso ou dissolvida a sua Diretoria pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar, caso não funcione em obediência ao prescrito neste Regimento ou em seu Estatuto, que deve estar registrado em Cartório.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 137 O corpo técnico-administrativo e serviços gerais, constituídos por todos os serviços não docentes, têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do CESV.

Art. 138 O CESV zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pelo interesse de oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 139 O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativo e serviços gerais importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CESV, à dignidade acadêmica, às normas contidas na

legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Art. 140 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primarismo do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação, ao aluno ou ao docente, de penalidades que impliquem afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Geral por meio de Portaria, salvo nos casos em que a infração cometida exigir medida de urgência, para manter a segurança, a integridade física e moral dos integrantes do CESV e a boa ordem disciplinar institucional.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, independentemente da aplicação da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento dos referidos prejuízos.

Art. 141 A vinculação das coordenações de curso e/ou habilitações à Diretoria Acadêmica não exclui a competência do Coordenador Geral do ISE, no âmbito de sua ação, e do Diretor Geral, no tocante a assuntos disciplinares relativos aos membros do corpo docente e discente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 142 Aos membros do corpo docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I – repreensão por escrito;

II – suspensão; ou

III – demissão.

Art. 143 A repreensão por escrito é feita pelo Coordenador do Curso ao membro do corpo docente que:

I - de qualquer maneira, faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, alunos e funcionários técnico-administrativos; ou

II - de qualquer modo, descuidar-se de suas funções regimentais.

Art. 144 A suspensão é aplicada pelo Diretor Acadêmico nos seguintes casos:

I – reincidência em falta punida mediante repreensão por escrito; ou

II – insubordinação às determinações dos órgãos superiores.

§ 1º A suspensão constará de ato escrito e não será inferior a 3 (três), nem superior a 30 (trinta) dias letivos.

§ 2º Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer nenhuma atividade docente ou de direção, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para a qual tenha sido eleito ou designado.

Art. 145 A demissão ocorre nos seguintes casos:

I – reincidência na falta punida com suspensão;

II – por prática de condutas em ofensa aos termos deste Regimento e, que atente contra a segurança, a integridade física e moral dos integrantes do CESV e a boa ordem disciplinar institucional; ou

III – nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que este Regimento não comine, para o ato, pena menos grave.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato de Trabalho é aplicada pela Mantenedora, por proposta do Conselho Deliberativo, com base em processo disciplinar determinado pelo Diretor Geral.

Art. 146 A apuração das faltas puníveis com repreensão por escrito e suspensão tem o seguinte processamento:

I – apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Diretor Acadêmico, com a participação do Coordenador do Curso e/ou Habilitação, conforme o caso, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direta ou indiretamente; e

II – comunicação da irregularidade que tenha sido apurada, mediante carta reservada, conforme a sanção.

Art. 147 O processo disciplinar para apuração das transgressões sujeitas a medidas disciplinares de demissão tem o seguinte processamento:

I – tendo conhecimento da atribuição a professor de fato passível da sanção disciplinar de demissão, o Diretor Geral manda reduzir a termo a imputação;

II – em seguida, o Diretor Geral efetua pessoalmente, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;

III – no caso de concluir pela existência de indícios da ocorrência de uma daquelas faltas disciplinares, o Diretor Geral designa, para apurá-la, uma Comissão de Processo Disciplinar, constituída de 3 (três) professores de nível igual ou superior ao do indiciado;
e

IV – caso a imputação seja manifestamente improcedente, o Diretor Geral a rejeita liminarmente.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar tem, para a realização de seu trabalho, o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a pedido, por 10 (dez) dias, mediante despacho do Diretor Geral.

§ 2º O trabalho da Comissão obedece às seguintes etapas:

I – citação do indiciado, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ofereça a sua defesa, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas, solicitar diligências, bem como requerer as providências necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

II – realização de uma audiência para depoimento pessoal do indiciado e de testemunhas, realização de diligências, requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo;

III – finda a produção de provas, concessão de vistas aos autos, se for o caso, na Secretaria Geral, para que as partes ofereçam suas alegações finais, em forma de memorial, no mesmo prazo concedido para o oferecimento da defesa.

§ 3º Após a instrução do processo e realizados os estudos dos autos, a Comissão apresenta seu relatório ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor Geral, que convoca esse órgão extraordinariamente, se necessário, para julgar o processo.

§ 4º Cabe ao Conselho Deliberativo decidir pela improcedência da argüição ou propor a aplicação ao professor da pena de demissão, encaminhando a decisão à Entidade Mantenedora, por meio do Diretor Geral.

Art. 148 Das sanções de repreensão e de suspensão, cabem recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência que é dada pessoalmente ao professor, da sanção que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo único. Ao regime disciplinar do corpo docente incorporam-se as disposições da legislação atinente ao assunto, assegurado sempre ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 149 É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 142 deste Regimento, se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação, o docente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 150 Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar do CESV, sendo-lhes vedados quaisquer tipos de iniciativa ou manifestação que impliquem desrespeito à ordem e à disciplina, inclusive trotes a alunos.

Art. 151 Os membros do corpo discente são sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

I – repreensão por escrito;

II – suspensão de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias; ou

III – desligamento.

§ 1º A sanção disciplinar estabelecida no inciso I será aplicada pelo Coordenador de Curso e/ou Habilitação, a estabelecida no inciso II, pelo Diretor Acadêmico, independentemente de processo disciplinar, e a estabelecida no inciso III, pelo Conselho Acadêmico, após realização de processo disciplinar, no qual é assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º Na hipótese da sanção prevista no inciso I, cabe recurso à Diretoria Acadêmica, nos casos previstos no inciso II, o recurso deve ser interposto ao Conselho Acadêmico e, nos casos previstos no inciso III, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Em todos os casos, o recurso deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

§ 4º A Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo Diretor Geral por meio de Portaria, é presidida por um professor com atuação no curso do indiciado.

§ 5º Compõem a Comissão de Processo Disciplinar dois professores, um funcionário da Instituição, o qual atua como secretário, e um aluno indicado pelo Diretor Geral entre os representantes ou líderes de turma, formalmente escolhidos pelas respectivas turmas afetas ao curso do indiciado.

§ 6º O trabalho da Comissão obedece às seguintes etapas:

I – citação do indiciado, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ofereça a sua defesa, podendo juntar documentos, arrolar testemunhas, solicitar diligências, bem como requerer as providências necessárias ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

II – realização de uma audiência para depoimento pessoal do indiciado e de testemunhas;

III – realização de diligências, requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo;

IV – finda a produção de provas, concessão de vistas aos autos, se for o caso, na Secretaria Geral, para que as partes ofereçam suas alegações finais, em forma de memorial, no mesmo prazo concedido para o oferecimento da defesa.

§ 7º Após a instrução do processo e após terem sido realizados os estudos dos autos, a Comissão apresenta seu relatório ao Conselho Deliberativo, por intermédio do Diretor

Geral, que convoca esse órgão extraordinariamente, se necessário, para julgar o processo.

§ 8º Não são concedidas transferências durante o prazo de suspensão, aos alunos que hajam incorrido na sanção definida nos incisos I e/ou II deste artigo.

Art. 152 São punidos com a sanção de repreensão por escrito os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

I – desrespeito ao Diretor Geral, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída do CESV ou da Mantenedora;

II – ofensa ou injúria a aluno, professor, funcionário do CESV ou autoridade da Entidade Mantenedora;

III – perturbação da disciplina no recinto do CESV;

IV – danificação do patrimônio da Instituição, da Mantenedora ou dos Centros Acadêmicos, caso em que o aluno, independentemente da aplicação da sanção disciplinar, fica obrigado a indenizar o dano;

V – improbidade na execução de atos ou atividades escolares;

VI – desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração do CESV;

VII – referências descorteses, desairosas ou desabonadoras à Instituição Mantenedora ou à Instituição mantida ou a seus serviços; ou

VIII – atos de arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos fixados pela administração ou pelo corpo docente.

Art. 153 São punidos com suspensão os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

I – na reincidência de qualquer um dos itens anteriores;

II – por ofensa ou agressão grave a outro aluno, professor, funcionário ou autoridade da Entidade Mantenedora;

III – por uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

IV – por aplicação de trotes a alunos;

V – pela prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com a dignidade do CESV; ou

VI – por desobediência a este Regimento, ou a atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas do Diretor Geral e dos demais Diretores, do Coordenador Geral do ISE, dos Coordenadores de Curso e/ou Habilitação ou de professores, no exercício de suas funções.

Art. 154 São punidos com desligamento os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

I – na reincidência em qualquer um dos itens do artigo anterior;

II – por atos desonestos, delitos ou condutas típicas, nas dependências do CESV ou em local diverso com reflexos neste, sujeitos a ação penal;

III – por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;

IV – por aliciamento ou incitação à deflagração de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação nesses movimentos;

V – por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia ou difamação à instituição mantenedora, à instituição mantida ou a seus diretores; ou

VI – por prática de condutas que firam os termos deste Regimento ou que atentem contra a segurança, a integridade física e moral dos integrantes do CESV e a boa ordem disciplinar e institucional.

Art. 155 Na aplicação das sanções, são levados em conta o primarismo do infrator, a gravidade das faltas, os seus motivos e as conseqüências.

§ 1º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar é feita por escrito.

§ 2º Durante o processo disciplinar, o indiciado não pode obter transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino superior, nem trancamento de sua matrícula.

§ 3º Concluído o processo disciplinar, seu resultado é comunicado ao aluno por escrito.

§ 4º Em nenhuma hipótese, as sanções podem constar do Histórico Escolar do aluno.

Art. 156 Os professores devem impedir o ingresso, na sala de aula, do aluno que estiver cumprindo período de sanção disciplinar de suspensão, bem como podem excluí-lo da sala de aula.

Art. 157 As sanções aplicadas são registradas em livro próprio.

Art. 158 É cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do artigo 151 deste Regimento, se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação, o discente não mais tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 159 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as configuradas ao corpo docente, no que a eles for aplicável.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou de rescisão contratual, que é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º É vedado a todo membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do CESV.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 160 A União Capixaba de Ensino Superior – UCES – é a responsável pelo CESV, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 161 Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do CESV, colocando à disposição deste os bens imóveis e necessários, bem como lhe assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CESV.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º O Presidente da Mantenedora, por sua qualificação honorífica, terá assento à mesa que presidir os trabalhos dos Conselhos Deliberativo e Acadêmico, com direito a voz.

Art. 162 Compete à Mantenedora designar o Diretor Geral e homologar as indicações para as Diretorias, Coordenação Geral do ISE, Coordenações, Secretaria Geral e

órgãos suplementares, além de contratar todo o pessoal docente, técnico-administrativo e serviços gerais necessários ao desempenho das atividades institucionais do CESV.

Art. 163 Cabe à Mantenedora fixar os preços dos serviços educacionais, de acordo com a legislação específica, arrecadar a receita e liquidar as despesas previamente fixadas no orçamento anual.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 164 As representações dos alunos, professores e demais funcionários são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 165 Salvo disposição em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, não se incluindo, nesse prazo, os dias não úteis.

Art. 166 A investidura em cargos diretivos, docentes ou técnico-administrativos, bem como o ato da matrícula ou inscrição em quaisquer cursos implicam o compromisso de respeito e obediência ao presente Regimento e ao Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 167 A Instituição tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 168 Por intermédio da Entidade Mantenedora, o CESV encaminha, anualmente, ao órgão competente, relatório de suas atividades do ano anterior.

Art. 169 O Conselho Acadêmico, observadas as disposições deste Regimento, pode disciplinar, para efeitos operacionais, qualquer assunto que mereça detalhamento.

Art. 170 A Instituição pode criar subdivisões internas de prestações de serviços acadêmicos, sem que impliquem alterações regimentais, com vista a oferecer ao ensino, à pesquisa e às atividades de extensão apoio que resulte na preservação ou no aumento da qualidade dos serviços educacionais prestados.

Art. 171 O presente Regimento só poderá ser alterado com a aprovação do Conselho Deliberativo, homologado pela Mantenedora, e essa alteração só se efetiva após a publicação, em Diário Oficial da União, do ato de homologação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º As alterações ou as reformas são de iniciativa do Diretor Geral, ou se realizam mediante proposta fundamentada de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º As alterações ou as reformas têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou, imediatamente, nos casos em que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno.

Art.172 Atendida a legislação vigente, os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 173 As faltas do professor, por motivos de interesse do CESV, devidamente justificadas pelo Coordenador de Curso e/ou Habilitação, serão abonadas pelo Diretor Acadêmico e as do pessoal técnico-administrativo e serviços gerais, pelo Diretor Administrativo, ouvido o Diretor Geral.

Art. 174 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União, do ato pertinente de homologação assinado pelo Ministro de Estado da Educação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2015

Diretor Geral do CESV